

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 27/2021

Aos **sete** dias do mês de **setembro** de **dos mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, José Inácio Marques Eduardo, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente **Luís António Alves da Encarnação**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e sete** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **seis de setembro**, que acusava um saldo de **treze milhões cento sessenta e oito mil seiscientos cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **onze milhões vinte e sete mil oitocentos sessenta e quatro mil euros e vinte cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões cento e quarenta mil setecentos noventa e cinco euros e quarenta e quarenta e cinco cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1

Processo n.º 30/2003/1125

Loteamento titulado pelo alvará n. 15/88 com os aditamentos n.ºs 1/2005 e 3/2019, localizado na Urbanização Golden Clube, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti – Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A.

Foi presente o processo em epígrafe, na sequência das reuniões realizadas sobre ausência de consulta à Direção – Geral do Turismo, aquando da emissão do Aditamento 3/2019, acompanhado do parecer jurídico n.º 20308, de 30/08/2021, no qual consta que: -----

«Atendendo à reunião realizada em 12/07/2021 com a Noveti, S.A., a reunião realizada em 24/08/2021, com a Noveti, S.A. e com o Turismo de Portugal, na pessoa da Dra. Fernanda Praça, bem como atendendo ao parecer jurídico, da autoria da Dra. Dulce Lopes, apresentado pela Noveti, S.A., em que foi suscitada a ausência de parecer do Turismo de Portugal no âmbito do aditamento 3/2019 ao alvará de loteamento (conjunto turístico) n.º 15/88 e a consequente cominação com a nulidade, por falta de parecer obrigatório, cumpre dar conhecimento superior do ocorrido e expender o seguinte: -----

I. Antecedentes

1. Previamente ao aditamento 3/2019, em 2005 foram iniciados dois procedimentos de pedido de informação prévia (01/2005/1833/0 e 01/2005/1834/0) cujo objeto era uma operação urbanística de instalação de um único Hotel – apartamento em dois lotes distintos (A1 e A2). -----
2. Nesse âmbito, a Direção Geral de Turismo deu parecer desfavorável aos pedidos de informação prévia, pronunciando-se no seguinte sentido “a implantação do empreendimento pressupõe uma operação urbanística (emparcelamento), a qual deverá previamente ser autorizada pela entidade competente, após consulta da Direção – Geral do Turismo para o efeito” (vide ofício de 6 de julho de 2006, da Direção Geral do Turismo, refª DSEAP/DPEE – 2006/963 e DSEAP/DPEE – 2006/961, procº 18.6/12822 e 18.6/12821).
3. Na sequência do informado por aquela entidade, a requerente apresentou em 25/02/2019 pedido de licenciamento para alteração ao alvará de loteamento n.º 15/88, com o aditamento n.º 1/2005, para junção dos lotes A1 e A2, num único lote A), cujo projeto de arquitetura foi aprovado na reunião de câmara de 10/09/2019 e o projeto de licenciamento foi aprovado definitivamente em reunião de câmara de 19/11/2019. -----

II. Apreciação Jurídica

4. **Atendendo às pronúncias do Direção Geral de Turismo, referidas no n.º 2, foi entendimento do Município que o licenciamento para a união dos dois lotes era o cumprimento da “exigência” daquela entidade. Isto porque, considerou-se que aquela entidade analisou materialmente a**

pretensão, tendo concluído que a viabilidade de instalação do hotel – apartamento implicava, previamente, o emparcelamento dos lotes. -----

5. Embora tenha sido, compreensivelmente, obtido esse entendimento, há que esclarecer que a al. b) do n.º2 do artigo 21º do regime jurídico dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo decreto – lei n.º 389/2008, de 7 de março, na sua atual redação, e redação à data dos factos, prevê que é **competência do Turismo de Portugal “emitir parecer obrigatório sobre as operações de loteamento que contemplem a instalação de empreendimentos turísticos, limitado à área destes, exceto quando tais operações se localizem em zona abrangida por plano de pormenor em que tenha tido intervenção”**. -----

6. Conjuntamente, há a referir que, de acordo com a al. c) do artigo 68º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo decreto – lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e redação à data dos factos, **são nulas as licenças que “não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações.”** -----

7. O presente caso enquadra-se na primeira situação. Pelo que, pode ser suscitada a nulidade da licença do aditamento 3/2019. -----

8. Assim, para efeitos de conferir solidez e segurança ao procedimento de alteração ao loteamento e do ato administrativo em que culminou – aditamento 3/2019 – considera-se que o Município pode promover a sanção dessa situação, solicitando o parecer do Turismo de Portugal. -----

9. O código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado CPA, dispõe no n.º 2 do artigo 164º que “os atos nulos só podem ser objeto de reforma ou conversão”. Ou seja, há um alargamento do princípio do aproveitamento dos atos administrativos aos atos nulos, através desses institutos. -----

10. A reforma consiste no ato pelo qual se conserva do ato anterior a parte não afetada pela invalidade e a conversão é o ato pelo qual se aproveitam os elementos válidos de um ato ilegal para com eles se compor um outro ato legal1. -----

11. Ao instituto da conversão de atos administrativos aplicam-se as normas que regulam a competência para a anulação administrativa dos atos inválidos e a sua tempestividade e obedece às normas procedimentais aplicáveis ao novo ato, de acordo com o n.º 1 e 4 do artigo 164º do CPA. -----

12. Ou seja, competirá à Câmara Municipal decidir a conversão do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 169º do CPA, e, procedimentalmente, após a receção do parecer do Turismo de Portugal ou decorrido o prazo para a sua emissão, deverá ser emitida nova apreciação técnica, tendo em conta o parecer do Turismo e os restantes elementos válidos do procedimento, e sequente emissão do ato administrativo. -----

13. Relativamente à tempestividade, por estar em causa um ato constitutivo de direitos (ato administrativo que atribuem ou reconheçam situações jurídicas de vantagem ou eliminem ou limitem deveres, ónus, encargos ou sujeições2) dispõe o n.º 2 do artigo 168º do CPA que esses atos só podem ser

objeto de anulação administrativa, i.e., no presente caso, conversão, dentro do prazo de um ano, a contar da data da respetiva emissão.-----

14. Pese embora o aí disposto, há que ter em conta a ratio da norma que estipula o prazo para a anulação administrativa. Dada a natureza dos atos constitutivos de direitos, pretende-se acautelar a segurança da ordem jurídica e tutela da confiança dos destinatários do ato. Por isso, a Administração Pública só poderá afetar tais atos, negativamente, no prazo de um ano. -----

15. Porém, no caso concreto, a conversão do ato nulo não afetaria negativamente o ato constitutivo de direitos – aditamento 3/2019 -, contrariamente, acautelar a segurança jurídica e a confiança depositada pelos destinatários do ato praticado, uma vez que será a conversão que permitirá a produção e manutenção de efeitos desse mesmo ato, ao expurgar a nulidade que o afeta. -----

16. Por isso, considera-se que, face à ratio da norma, a mesma não será aplicável ao caso concreto, ou seja, não é aplicável o prazo de um ano. -----

17. Assim, **proponho que, para efeitos de sanção do procedimento que culminou no aditamento 3/2019 ao alvará de loteamento (conjunto turístico) 15/88, seja solicitado parecer ao Turismo de Portugal quanto à união dos lotes A1 e A2, remetendo os elementos instrutórios necessários constantes no processo.** -----

18. **Considera-se que a competência para decidir a solicitação do parecer é da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 169º ex vi n.º 1 do artigo 164º do CPA, atendendo que é o órgão que praticou o ato e que tem competência para praticar a conversão.»**-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade solicitar parecer ao Turismo de Portugal, com base no aludido parecer jurídico. -----

Deliberação n.º 2

Processo n.º 1/2018/3493

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de construção de armazém industrial e muros de vedação

Urbanização sita no Pateiro, (loteamento n.º 1/2007), Lote n.º 19, Pateiro, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Dinastia Divertida – Medição Imobiliária Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 11789, de 19/05/2021, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 12934, de 25/05/2021, no âmbito do que a interessada não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Deliberação n.º 3

Processo n.º 63/2016/1811

Reclamação sobre medida cautelar de encerramento preventivo do estabelecimento “Restaurante Oásis”, sito na Rua do Barranco, 34, Loja B, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, referente a ruído associado ao funcionamento de conduta de exaustão de fumos com ventilador do mesmo

Petrus Franciscus Rietkerk

Foi presente um requerimento, datado de 23/08/2021, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do parecer jurídico n.º 20616, de 02/09/2021, no qual consta que: «Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 26/08/2021, para análise e parecer, cumpre expender o seguinte: -----

1. O Sr. Petrus Rietkerk, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento “Restaurante Oásis”, notificado em 16/08/2021 da decisão de determinação de medida cautelar de encerramento preventivo do referido estabelecimento, nos termos do n.º1 do artigo 27º do regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado RGR, tomada por deliberação da Câmara Municipal de 27/07/2021, apresentou em 23/08/2021 defesa nos termos do artigo 27º do RGR, por não se conformar nem concordar com a mesma, com o registo n.º 19539, que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
2. Após exposição dos motivos que entendem constituírem a sua defesa contra a medida cautelar, termina requerendo o arquivamento dos autos, ou caso assim não se entenda, a sua suspensão até à conclusão das obras a realizar no local identificado nos autos para as quais desde já solicita a devida autorização. -----

Análise Jurídica

I. DOS PRESSUPOSTOS PROCEDIMENTAIS: -----

Da qualificação do requerimento e da competência do órgão administrativo: -----

3. O artigo 27º do RGR, com a epígrafe “Medidas Cautelares”, prevê que: “1 - As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento. 2 - As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo. 3 - As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a

entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.”-----

4. A audiência de interessados, reflexo do direito de participação dos interessados, está previsto no n.º3 desse artigo. O requerente foi notificado para o exercício da audiência prévia através do ofício n.º 883 de 06/01/2021, rececionado em 11/01/2021, sem que se tenha exercido esse direito. -----

5. Pese embora, o artigo legal indicado como base legal para a apresentação do requerimento, a Administração pode suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízo por virtude de simples irregularidades, nos termos do n.º 2 do artigo 108º do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado CPA. -----

6. Pelo que, dado o momento em que é apresentado o presente requerimento apresentado, e a decisão a que se reporta, considera-se que o mesmo configura uma impugnação administrativa, nos termos do artigo 184º do CPA. -----

7. O CPA prevê dois tipos de impugnação administrativa: a reclamação e o recurso hierárquico. A qualificação da impugnação administrativa é importante por várias razões, mas desde logo para saber a quem deve ser dirigida a impugnação: se o próprio autor do ato (reclamação), se para o superior hierárquico do ato (no recurso). -----

8. O requerente apresentou requerimento dirigido o Sr. Presidente da Câmara Municipal, o que, como veremos a seguir, não permite, a priori, a qualificação da impugnação administrativa nem como reclamação nem como recurso hierárquico. -----

9. Caso o presente requerimento se trate de um recurso hierárquico, nos termos dos artigos 193º e seguintes do CPA, o mesmo deve ser rejeitado, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 196º do CPA, uma vez que o ato de determinação da medida cautelar não é suscetível de recurso. Efetivamente, das decisões da Câmara Municipal, enquanto órgão colegial do Município, não é possível recorrer hierarquicamente, uma vez que, para efeitos do n.º 1 do artigo 194º do CPA, não existe “mais elevado superior hierárquico do autor do ato”. -----

10. Excluída a hipótese do recurso hierárquico, o presente requerimento poderia ser qualificado como reclamação para o autor do ato, mas também não foi dirigida corretamente ao seu destinatário. Isto porque, o autor do ato de determinação da medida cautelar foi a Câmara Municipal (órgão colegial do Município). -----

11. Nos termos do n.º 1 do artigo 41º do CPA, “quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência, disso se notificando o particular”. Assim, ao abrigo desta disposição legal, submete-se à consideração superior o envio desta impugnação administrativa (reclamação) para decisão final da Câmara Municipal. -----

12. O requerente é a entidade exploradora do estabelecimento “Restaurante Oásis, pelo que tem legitimidade para a apresentação da reclamação, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 186º do CPA; -

13. **A reclamação foi apresentada no prazo de 15 dias, pelo que foi apresentada tempestivamente,** cfr n.º 3 do artigo 191º do CPA; -----

14. **A reclamação agora apresentada é facultativa,** uma vez que da sua utilização prévia não depende a possibilidade de acesso aos meios contenciosos de impugnação do ato administrativo, nem o decreto – lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, prevê que a reclamação é necessária, e não tem efeitos suspensivos, cfr. n.º 2 do artigo 189º do CPA. -----

15. Face ao supra exposto, **considera -se que estão preenchidos os pressupostos procedimentais.** ----

II. NOTIFICAÇÃO DOS CONTRAINTERESSADOS -----

16. Dispõe o n.º1 do artigo 192º do CPA que “apresentada a reclamação, o órgão competente para a decisão deve notificar aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo de 15 dias, o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos.” -----

III. CONCLUSÃO -----

17. Assim, face ao exposto, atendendo ao disposto no n.º1 do artigo 41º e 192º do CPA, **propõe – se:** -----

a. **ao Sr. Presidente da Câmara que: o requerente, o Sr. Petrus Rietkerk, seja notificado, nos termos do n.º1 do artigo 41º do CPA, sobre o envio oficioso do requerimento apresentado à Câmara Municipal, atendendo que o mesmo configura, nos termos da al. a) do n.º1 do artigo 184º e n.º1 do artigo 191º ambos do CPA, impugnação administrativa, na modalidade de reclamação, e atendendo que aquele é o órgão competente para a decisão.** -----

b. **à Exma. Câmara Municipal: a notificação do reclamante (reclamação que deu origem ao procedimento) para alegar o que tiver por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos, concedendo-se o prazo de 15 dias para o efeito;** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria com o voto contra do Senhor Vereador Jorge Manuel Neto Pardal e com a abstenção do Senhor Vereador José Inácio Marques Eduardo notificar o reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias proceder em conformidade com a alínea b) do aludido parecer jurídico.-----

Deliberação n.º 4

Processo n.º 1/2019/2690

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, a levar a efeito na Travessa Visconde de Lagoa, n.º 53, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Rui Manuel Oliveira Lourenço

Foi presente um requerimento datado de 23/08/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de duas horas, no dia 06/09/2019, bem como o encerramento da rua.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 20077, de 26/08/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27/08/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberações Diversas:

Deliberação nº1

Pedido de licenciamento de publicidade

Trang Nguyen Kieu

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 15618) solicitando o licenciamento de duas placas publicitárias com 1m x 0.20, no Parque de estacionamento da Praia Grande, e na Rua 25 de Abril, em Ferragudo. -----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 18030, a qual é do seguinte teor: -----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/15618/2021 apresentado por Trang Nguyen Kieu, contribuinte fiscal n.º 284453331, com domicílio fiscal no Edifício Auroramar, Estrada do Farol, n.º 83, Apt. 104 – 1º Andar, 8400-505 Carvoeiro, relativamente a pedido de licenciamento de publicidade e após deslocação aos locais indicados pelo requerente, temos a informar o seguinte: -----

Verificámos que, nos locais onde se pretende instalar as duas (2) placas publicitárias já existem suportes camarários (Parque de estacionamento da Praia Grande e Rua 25 de Abril, ambos em Ferragudo) e que, a dimensão das placas que serão instaladas nestes suportes é de aproximadamente 1 mX0.20m (cada placa), não diferindo estas das medidas das restantes placas existentes no local. -----

Mais informamos que esta ocupação não apresenta quaisquer constrangimentos, enquadra-se na legislação em vigor e não interfere com a livre circulação de pessoas e bens, pelo que, não se verificam quaisquer inconvenientes relativamente solicitado. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----

Deliberação nº 2

Pedido de licenciamento de publicidade

Jorge Miguel dos Reis Revés

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 13107) solicitando o licenciamento de uma placa publicitária com as dimensões de 2 m x 2m, na Rua do Barranco em Carvoeiro. -----
Sobre o assunto a fiscalização Municipal prestou a informação nº18062 a qual é do seguinte teor: -----
“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/13107/2021 apresentado por Jorge Miguel do Reis Revés. contribuinte fiscal n.º 235256188, residente na Rua Pedro Hispano, Alto dos caliços G, 9A, 8200-667 Albufeira, e após deslocação à Rua do barranco, em Carvoeiro, local onde se pretende instalar uma placa publicitária alusiva ao espaço comercial, temos a informar o seguinte: -----
A placa publicitária requerida tem uma dimensão de aproximadamente 4 m² (2 m x 2 m) e será instalada em arcada que confina perpendicularmente com parede do estabelecimento comercial, em zona de acesso ao mesmo através da Rua do Barranco. -----
Esta publicidade enquadra-se nos pressupostos previstos na legislação em vigor e não interfere com a livre circulação de pessoas e bens. pelo que, não se verificam quaisquer inconvenientes relativamente solicitado. -----
Pelo exposto, não se verificam quaisquer impedimentos relativamente ao requerido.” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----

Deliberação nº 3

Pedido de autorização para ocupação do estacionamento sito na Rua Annelise Pohl

Vila Vita Parc

Foi presente um e-mail da Vila Vita Parc (MGD nº 19852) solicitando autorização para ocupação em exclusivo do espaço público do Parque de estacionamento sito na Rua Annelise Pohl, em Porches, no dia 28 de agosto, por forma a permitir o estacionamento dos carros do evento Algarve Classic Cars. -----
A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou o pedido.-----

Deliberação nº4

Pedido de licença especial de ruído

Vila Vita (P) – Act.Tur. Hoteleiras, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 20150), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de espetáculo de música ao vivo no parque de estacionamento auto superior, no Vila Vita Parc, nos Alporchinhos, no dia 25 de setembro, das 16.00 às 01.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 20431, prestada pelo Dirigente intermédio de 3º. Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

- “3. Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária; -----
4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----
- a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 - b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato;-----
 - c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação n.º 5

Pedido de licença especial de ruído

Café-Fino Cafeteria, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 20027), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Dec.-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro para a realização de música ao vivo, na esplanada do Café-Fino, sito na Estrada do Farol, em Carvoeiro, nos dias 5, 12 e 19 de setembro, das 10.00 às 22-30 horas. -----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, a informação nº.20297, na qual consta:-----

“ 7.Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás**

referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
 - i. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 10h00 e as 22h30;**-----
 - ii. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 - iii. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
 - iv. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----
 - v. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 30 de agosto findo da Sra. Vice-Presidente, que autorizou o dia 5 de setembro e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado.-----

Deliberação nº 6

Atribuição de incentivo à natalidade

Isabel Maria Chichanel Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18224 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a

aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104779. -----

Deliberação nº 7

Atribuição de incentivo à natalidade

Tiago Filipe Pereira Laginha

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18771 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104780. -----

Deliberação nº 8

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Cristina Guerreiro Serrão

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18200 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104781. -----

Deliberação nº 9

Atribuição de incentivo à natalidade

Inês Sofia Prata Pedroso

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 17475 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104782. -----

Deliberação nº 10

Atribuição de incentivo à natalidade

Natasha Langstaff Ramos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18831 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104775. -----

Deliberação nº11

Atribuição de incentivo à natalidade

Tânia Vanessa Tangerino Soares Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18231 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104778. -----

Deliberação nº12

Atribuição de incentivo à natalidade

Diana Maria Rodrigues Pacheco

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18216 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104777. -----

Deliberação nº13

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Ana Cristina Almeida dos Santos Gato

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 17794, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104773.-----

Deliberação nº14

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Sultan Mitu

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18707, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre agosto de 2021 e julho de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104783.-----

Deliberação nº 15

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Jéssica Alexandra Costa Paraíso

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 16426, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob

sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104785.-----

Deliberação nº16

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Ângela Filipa das Dores Ramos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 17861, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre setembro de 2021 e agosto de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104782.-----

Deliberação nº 17

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Carla Gonçalves Mendes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18840 prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a

atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **168,00€** (cento sessenta e oito euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses,-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre setembro de 2021 e agosto de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104784.-----

Deliberação nº 18

Pedido de contratação de água - Terreno rústico

João Carlos Granadeiro Unipessoal, Lda.

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 12047 prestada pela Dirigente Intermédio de 2º Grau, Dulce Nascimento a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente **João Carlos Granadeiro Unipessoal Lda**, registado com o número 12047 de 24/05/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente requer o seguinte:-----

“Vimos por este meio solicitar a Contratação de Água, para o nosso estabelecimento, somos uma Empresa sediada e que trabalha no Concelho de Lagoa à mais de 30 anos:-----

- Em anexo segue Caderneta Predial-----

- Planta da localização-----

O terreno em causa está inserido na zona AEE4 do Plano de Urbanização UP3 e serve de apoio à nossa atividade laboral, por vezes sobram plantas e não temos como as manter, devido à falta de água. -----

*Informamos ainda que provavelmente necessitaríamos de **10 metros de água mensais** e o ramal da água passa na entrada do terreno. “-----*

2. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.-----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.” -----

3. Segundo o documento **Bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve**, apresentado no dia 16 de setembro de 2020, os volumes máximos armazenados nas albufeiras do Barlavento e

- do Sotavento no ano hidrológico 2019/2020 foram de **33% e de 47%**, respetivamente. A seca de 2020 é mais severa do que a de 2017, mas menos do que a de 2005 (seca historicamente mais severa).-----
4. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de julho de 2021**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura, Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de **24,4%; 64,5%; 81,8%; 41,4%; 48,6% e 56,3%**, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo.-----
 5. **Segundo IPMA, 2021**, de acordo com o índice PDSI, **no final de julho** mantém-se a situação de seca meteorológica, verificando-se um aumento da área em seca fraca nos distritos de Portalegre, Santarém, Castelo Branco e Bragança. Grande parte do Baixo Alentejo e **do Barlavento Algarvio estão na classe de seca moderada**, enquanto a zona de Alvalade do Sado e o sotavento Algarvio estão na classe de seca severa, como ilustra a imagem apresentada em anexo.-----
 6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor.-----
 7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

1. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----
 2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----
 3. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
8. **Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.**-----
9. **Caso a Reunião de Câmara delibere o deferimento do pedido de fornecimento de água a este prédio rústico para rega, considero que deverá constar no contrato de fornecimento de água as seguintes Cláusulas:**-----
- 1ª - O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento de água a este prédio rústico sempre que haja indisponibilidade hídrica.**-----

2ª - O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento de água a este prédio rústico sempre que seja detetada utilização da água diferente da mencionada no presente requerimento.-----

10. Relativamente ao tarifário a aplicar, caso o presente pedido seja deferido, propõe-se que seja aplicado o tarifário não-doméstico, dado que a requerente declare que a água a fornecer se destina para outros fins, nomeadamente, para a rega, em conformidade com o parecer da ERSAR.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº 19

Proposta de celebração de Protocolo com Un Global Compact/Global Compact Network Portugal para o ano 2021

Foi presente a informação nº 19133 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o Município de Lagoa assumiu como compromisso público o respeito e desenvolvimento de medidas tendentes a atingir as metas previstas nos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) – AGENDA 2030, materializando a sua estratégia na priorização de 10 desses ODS e assinalando este compromisso através dos anos temáticos Lagoa, cidade sustentável em 2020 e 2021; -----

Considerando que o Município de Lagoa é membro da Global Compact Network Portugal, tendo subscrito os Dez Princípios do UN Global Compact, os quais se reportam ao respeito pelos Direitos Humanos, Práticas Laborais, Práticas Ambientais e Anticorrupção e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas; -----

Considerando que o Município de Lagoa estabeleceu o compromisso de fazer com que os Dez Princípios do United Nations Global Compact estejam refletidos na sua estratégia, cultura organizacional e operações diárias. E da mesma forma comprometeu-se com o envolvimento em projetos cooperativos que promovam os objetivos mais amplos de desenvolvimento das Nações Unidas, em particular os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; -----

Considerando também que o Município de Lagoa integra o programa Target Gender Equality Portugal, que visa promover a Igualdade de Género no seio das organizações no âmbito do ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, mantendo o compromisso de trabalhar para a concretização das metas previstas nos 17 ODS da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da humanidade preconizadas pela Organização das Nações Unidas; -----

Considerando igualmente que o United Nations Global Compact é atualmente a maior iniciativa de sustentabilidade do mundo, que se constitui como um apelo às empresas e organizações para alinhar estratégias e operações com os Dez Princípios universais sobre direitos humanos, práticas laborais,

proteção ambiental e anticorrupção e desenvolver ações que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; -----

Considerando por fim, que a Global Compact Network Portugal é a rede portuguesa do UN Global Compact, que reúne os subscritores da iniciativa com sede ou que operam em Portugal, e a promotora da iniciativa Aliança ODS Portugal; -----

Propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de parceria entre a **A GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL** e o Município de Lagoa, no valor de **2.000,00€ (dois mil euros).**-----

“PROTOCOLO DE PARCERIA

GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL e MUNICÍPIO DE LAGOA

Entre:-----

A GLOBAL COMPACT NETWORK PORTUGAL, com sede na Av. João Crisóstomo 62, R/C Dto., 1050-128 Lisboa, que por não possuir personalidade jurídica é suportada pela APEE - Associação Portuguesa de Ética Empresarial, número de identificação de pessoa coletiva 506 320 871, aqui representada por Mário Parra da Silva, na qualidade de Presidente da **Global Compact Network Portugal (GCNP)**,-----

e-----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede na Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, número de identificação de pessoa coletiva 506 804 240, aqui representado por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da **Câmara Municipal de Lagoa**. -----

Considerando que o United Nations Global Compact é atualmente a maior iniciativa de sustentabilidade do mundo, que se constitui como um apelo às empresas e organizações para alinhar estratégias e operações com Dez Princípios universais sobre direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção e desenvolver ações que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.-----

Considerando que a **Global Compact Network Portugal** é a rede portuguesa do **UN Global Compact**, que reúne os subscritores da iniciativa com sede ou que operam em Portugal, e a promotora da iniciativa Aliança ODS Portugal. -----

Considerando que o **Município de Lagoa** é membro de **UN Global Compact / Global Compact Network Portugal**, desde **15 de setembro de 2020**, tendo subscrito os Dez Princípios do UN Global Compact, os quais se reportam a Direitos Humanos, Práticas Laborais, Práticas Ambientais e Anticorrupção e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas. -----

Considerando que o **Município de Lagoa** estabeleceu o compromisso de fazer com que os Dez Princípios do UN Global Compact estejam refletidos na sua estratégia, cultura e operações diárias. E da mesma forma comprometeu-se com o envolvimento em projetos cooperativos que promovam os objetivos mais amplos de desenvolvimento das Nações Unidas, em particular os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.-----

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, reconhecendo a importância da articulação de esforços entre a **Global Compact Network Portugal** e o **Município de Lagoa** para o envolvimento em projetos de colaboração que promovam o avanço da sustentabilidade e os objetivos do UN Global Compact e da Organização das Nações Unidas, contendo as seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

Através deste Protocolo a **Global Compact Network Portugal** e o **Município de Lagoa** pretendem estabelecer formas de colaboração tendo como objetivo o envolvimento em projetos de colaboração que promovam o avanço da sustentabilidade e dos objetivos do **UN Global Compact** e da Organização das Nações Unidas.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compromissos da Global Compact Network Portugal)

A **Global Compact Network Portugal [GCNP]** responsabiliza-se por assegurar ao **Município de Lagoa**:

1. Iniciativa sobre Sustentabilidade, com a duração de 2 horas [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030, Desafios, tendências, tópicos específicos, etc];-----
2. Condições especiais de acesso a iniciativas promovidas ou co-promovidas pelo GCNP, equiparando-se às condições definidas para membro quotizante da GCNP;-----
3. Integração como membro da Aliança ODS Portugal;-----
4. Apoio no relacionamento com o UN Global Compact;-----
5. Integração de boas práticas do Município de Lagoa em eventos e publicações da GCNP;-----
6. Divulgação do compromisso assumido e das iniciativas e atividades que se encontrem no âmbito dos Dez Princípios ou dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;-----
7. Participação anualmente, como orador/ painelista, em 1 ou mais eventos da GCNP;-----
8. Integração do Município de Lagoa como membro da Comissão Técnica 179 – Organizações Familiarmente Responsáveis do Organismo de Normalização Setorial / APEE.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compromissos do Município de Lagoa)

O **Município de Lagoa** responsabiliza-se por:-----

1. Contribuir anualmente com uma comparticipação financeira, que em 2021 é de **2.000,00 € (dois mil euros)**, sendo este valor atualizado anualmente, mediante Tabela de Contribuições da GCNP;
2. Apoiar as atividades de divulgação dos Dez Princípios do UN Global Compact e da Agenda 2030 promovidas pela GCNP;-----
3. Participar nas reuniões da rede, ou em alternativa, mandar um representante com poderes de decisão para estar presente nessas reuniões e nas reuniões de trabalho;-----

4. Apresentar um relatório sobre o progresso do seu compromisso, de acordo com a política da COE – *Communication on Engagement* do UN Global Compact.-----
5. Acautelar as condições logísticas e técnicas para a realização das iniciavas descritas na cláusula anterior, nomeadamente no que se refere a eventuais custos associados. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Proteção de dados)

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----
2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura, renovando-se anualmente, salvaguardando o disposto no nº1 da Cláusula 3ª.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104799.-----

Deliberação nº 20

Proposta de prorrogação do prazo de locação do procedimento por concurso público para a locação de refeitório provisório para o Centro Escolar de Lagoa

Foi presente a informação nº 11213 do Dirigente Intermédio de 2º Grau Nelson Marques a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- 1 – Na sequência do procedimento de Concurso Público foi celebrado a 19 de agosto de 2019, o contrato n.º134 de 2019, para a locação dos bens móveis referenciados em assunto; -----
- 2 – Este Concurso Público de Locação decorreu da necessidade de realocar temporariamente o refeitório do Centro Escolar de Lagoa durante a execução do, também, Concurso Público de Empreitada de Ampliação e Requalificação do mesmo;-----

3 – Pese embora se tenha previsto um desfasamento entre a data prevista para conclusão da empreitada e o final da locação, por razões direta e indiretamente decorrentes do período pandémico em que ainda nos encontramos, houve necessidade de haver uma dilatação do prazo de conclusão da empreitada, o que “*per se*” implica uma prorrogação da locação por mais 3 meses;-----

4 – O CCP possibilita a execução de “trabalhos” complementares (no presente caso será mais adequado referir-se uma “*prorrogação do prazo de locação*”), nos termos e condições definidos no artigo 370.º (por força da conjugação e adaptação dos artigos 432.º e 438.º), isto é, quando os mesmos resultem de circunstâncias não previstas ou imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode a adjudicatária assumir a sua prestação desde que, de forma cumulativa:-----

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos; -----

b) O preço destes, incluindo quaisquer outros anteriores, não exceda para os não-previstos e para os imprevisíveis, 10% e 40% do preço contratual, respetivamente.-----

5 – Mais se informa que os valores complementares que excedam os limites previstos anteriormente devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.-----

Face ao exposto, verificando-se que o somatório imputável à prorrogação complementar da locação por mais 3 meses é de 8,34% (11.550,00€), solicita-se a sua aprovação. -----

Valor de contrato	Prorrogação do prazo	Valor mensal – 3.850,00€	
		Valor	Percentagem
138.500,00€	3 meses	11.550,00€	8,34%

acresce IVA à taxa legal em vigor”

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico nº 11213 a) prestado pela jurista Eunice Baltazar o qual é do seguinte teor:-----

“Por solicitação do sr. presidente sou a informar -----

O arq.º Nelson solicita a prorrogação complementar do contrato de locação bens móveis. O valor cifra-se em 11.550,00€ e corresponde a um acréscimo de 8,34% do valor do contrato inicial.-----

A informação é datada de 12 de maio de 2021 altura em que ainda não tinha entrado em vigor a última alteração ao CCP operada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio. -----

Uma das alterações substanciais operadas é precisamente a constante dos artigos que versam a matéria dos “trabalhos/serviços complementares”. Hoje a matéria é regulada nos termos dos artigos 447.º-A – modificações ao contrato (por remissão do artigo 432.º) e no artigo 370.º - sob a epígrafe trabalhos complementares. -----

Assim, CCP possibilita a execução de “trabalhos” complementares nos termos e condições definidos no artigo 370.º quando se trate de serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. Admite-se que o dono da obra ordene a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:-----

- a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e -----
 b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;-----

O valor dos “trabalhos” complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.-----

Ora, atentas as circunstâncias, bem como o valor percentual do acréscimo (8,34%) é de admitir como verificados os requisitos, admitindo-se que o contrato sofra uma modificação, acrescentando à execução do mesmo o período de tempo solicitado por via do mecanismo dos “trabalhos complementares” previstos no artigo 370.º por remissão do artigo 447.º-A e do artigo 432.º do CCP.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e imputar o valor em causa à empresa adjudicatária.-----

Deliberação nº 21

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 20451 do Técnico Superior João Romão a qual é do seguinte teor:

N.º Património	Descrição	Localização
31013	cadeira com rodízios tecido cor vermelho com braços	Armazém Municipal
	cadeira com rodízios em tecido cor vermelho com braços	
36334	cadeira com rodízios em tecido cor vermelho com braços	
	cadeira com rodízios em tecido cor vermelho com braços	
10971	cadeira com rodízios em tecido cor vermelho com braços	
10717	cadeira com rodízios em tecido cor vermelho com braços	
14784	cadeira com rodízios em tecido cor vermelho com braços	
16805	Cadeira com rodízios em napa cor preto com braços	
37482	Cadeira com rodízios em napa cor preto com braços	
37461	Cadeira com rodízios em napa cor preto com braços	
23076	Cadeira com rodízios em napa cor preto com braços	
43512	Cadeira com rodízios em napa cor preto com braços	
	Cadeira com rodízios em napa cor preto com braços	
21909	Cadeira com rodízios em napa cor preto com braços	
15638	Cadeira com rodízios em tecido cor azul sem braços	

23201	Cadeira com rodízios em tecido cor azul sem braços
12654	Cadeira com rodízios em tecido cor azul sem braços
13623	Cadeira com rodízios em tecido cor azul sem braços

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 22

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 20456 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude da fuga de água motivada pela corrosão das camisas do termoacumulador, da qual resultou a avaria do equipamento abaixo discriminado (sem possibilidade de reparação), sou pelo presente a solicitar a V. Exa. o abate do mesmo”.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
55265	Termoacumulador Gorenje 100L	Casa do Guarda – Sítio das Fontes

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 23

Candidatura ao apoio financeiro para acompanhamento técnico ao abrigo do art.º 16º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho que aprovou o 1º Direito - Programa de apoio ao acesso à habitação

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 8507 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“Tendo sido aprovada a candidatura apresentada pelo Município de Lagoa ao apoio financeiro supra referido, com o financiamento de 19 200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), sem IVA. Importa, agora, que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta (anexa) cujo segundo parágrafo (identificação do outorgante Município de Lagoa) terá a seguinte redação:-----

“O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva número 506 804 240, com o correio eletrónico geral@cm-lagoa.pt, de ora em diante designado por Beneficiário, representado por Luís António Alves da Encarnação, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Na sequência da aprovação, proposta, verifica-se a necessidade que os serviços do Município disponibilizem as seguintes informação para que possam ser remetidas ao IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P.): -----

- Elementos de identificação dos representantes do Município bem como autorização/aprovação necessária para a contratualização da comparticipação; (Ata da deliberação) -----
- Comprovativo do consentimento, a efetuar nos sites da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, da consulta por este Instituto da situação tributária e contributiva do Município, indicando-se para o efeito o NIF (Número de Identificação Fiscal) do IHRU, I.P.: 501 460 888, bem como o seu NISS (Número de Identificação da Segurança Social): 20004562751. -----
- Indicação do IBAN do Município para ulterior disponibilização da comparticipação; -----
- Contrato de prestação de serviços relativo à elaboração da Estratégia Local de Habitação; (documento anexo) -----
- Comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo de prestação de serviço;-----
- Documento estratégico produzido. -----

“Minuta do Contrato de Comparticipação para acompanhamento Técnico (1º Direito)

Entre:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;-----

E-----
O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva número 506 804 240, com o correio eletrónico geral@cm-lagoa.pt, de ora em diante designado por Beneficiário, representado por Luís António Alves Encarnação, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, o presente contrato de comparticipação financeira destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico, que se rege nos termos daquele diploma e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Beneficiário vai adquirir uma prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária para elaboração da sua estratégia local de habitação.-----

Cláusula Segunda

(Custo total)

O custo total da aquisição da prestação de serviços a que se refere a cláusula anterior estima-se em 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), sem IVA.-----

Cláusula Terceira

(Comparticipação)

1. Do custo da aquisição da prestação de serviços referido na cláusula anterior, o montante estimado de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz o montante de 23.616,00€ (vinte e três mil seiscentos e dezasseis euros), é financiado pelo IHRU, I.P., sob a forma de participação, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.-----
2. O montante referido no número anterior tem cabimento na verba inscrita na rubrica de classificação económica, com o código 08.05.B0, do orçamento privativo do IHRU, I.P., para o ano de 2021, prevendo-se a sua disponibilização neste ano, em função do disposto na cláusula quarta do presente contrato e das disponibilidades orçamentais existentes.-----

Cláusula Quarta

(Utilização)

1. A disponibilização da participação prevista na cláusula anterior pelo IHRU, I.P. dependerá das condições relativas ao pagamento do preço, previstas no caderno de encargos da aquisição da prestação de serviços melhor descrita na cláusula primeira.-----
2. A participação será libertada após a adjudicação ou a contratação dos serviços, consoante esteja ou não previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do contrato.-----
3. No caso de pagamento de parte do preço com a celebração do contrato de prestação de serviços, a disponibilização da correspondente parte do apoio depende da receção pelo IHRU, I.P., de cópia da minuta do contrato adjudicado. -----
4. Em qualquer caso, para efeito da concessão do apoio financeiro, o Beneficiário terá de enviar ao IHRU, I.P.:-----
 - a) Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado;-----
 - b) Cópia do comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do contrato de prestação de serviços; e-----
 - c) Cópia do documento estratégico produzido após o termo do contrato de prestação de serviços.--

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Fiscalização)

O Beneficiário Titular obriga-se a entregar ao IHRU, I.P.:-----

- a) Todas as informações e documentação que este lhe solicite, para efeitos de acompanhamento e

fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que aquele se vinculou para a atribuição do apoio formalizado pelo presente contrato;-----

- b) Os comprovativos dos pagamentos realizados depois da disponibilização das verbas pelo IHRU, I.P., no prazo máximo de 20 dias a contar desta disponibilização;-----
- c) Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 da cláusula quarta do presente contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada para o termo do contrato de prestação de serviços.----

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O não cumprimento pontual pelo Beneficiário Titular das obrigações legais constantes do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, bem como das contratuais decorrentes do presente contrato confere ao IHRU, I.P., o direito de suspender a atribuição das verbas relativas à comparticipação.-----
2. A falta de entrega dos comprovativos nos termos e no prazo previstos na alínea b) da cláusula quinta do presente contrato determina a imediata suspensão da comparticipação.-----
3. O incumprimento definitivo das obrigações referidas nos números anteriores e ou a verificação de algum dos factos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, conferem ao IHRU, I.P. o direito de suspender a comparticipação e obrigam o Beneficiário, a devolver imediatamente as quantias recebidas a título da comparticipação, sem necessidade de interpelação, acrescidas de juros de mora desde a data da sua disponibilização.-----

Cláusula Sétima

(Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.-----

Cláusula Oitava

(Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do contrato e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 24

Contrato de comodato entre o Município de Lagoa o Centro Popular de Lagoa

Foi presente a informação nº 20683 do Sr. Vereador Mário Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“O **Município de Lagoa**, é proprietário do veículo ligeiro de passageiros com a matrícula 77-US-34, com a marca de Mercedes-Benz, modelo 906 AC 35, Sprinter 314 CDI, com 02143 de cilindrada, com a cor branca e com as observações especiais de sete lugares e mais dois de cadeiras de rodas.-----

O **Centro Popular de Lagoa** é uma Instituição Privada de Solidariedade Social que desenvolve ações de proteção dos cidadãos com vulnerabilidade pessoal e social, apoiando quer os utentes quer a comunidade lagoense.-----

O veículo acima identificado destina-se a dar apoio a pessoas com mobilidade reduzida, sendo imprescindível a sua utilização plena em prol da comunidade. -----

Pelo que, proponho a possibilidade da celebração do contrato de comodato entre o **Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa** com vista ao apoio de transportes de pessoas com mobilidade reduzida, quer dos utentes da Instituição, quer em sede de colaboração com o Município nos apoios pontuais à comunidade lagoense, cuja minuta de contrato coloco à consideração superior da Câmara Municipal de Lagoa.-----

**“MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO POPULAR DE LAGOA**

Primeiro Outorgante-----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2021. -----

Segundo Outorgante-----

O **Centro Popular de Lagoa**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 291 806 com sede na Rua do Infantário, Código Postal 8400-416 Lagoa, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **João Carlos Canelas Pereira e João Fernando de Sousa Martins**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que, constitui o objeto social da Instituição, as seguintes ações: Desenvolver ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoiar a Integração Social e Comunitária; Proporcionar Apoio à Família; Proporcionar Apoio a Crianças e Jovens; Proporcionar Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social; Propõe-se manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Dia, de Lar, de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos); -----

Considerando, ainda que o **Centro Popular de Lagoa** intervém prioritariamente na **área de Lagoa e Carvoeiro** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando também que:-----

O **Município de Lagoa**, é proprietário do veículo ligeiro de passageiros com a matrícula 77-US-34, com a marca Mercedes-Benz, modelo 906 AC 35, Sprinter 314 CDI, com 02143 de cilindrada, com a cor branca e com as observações especiais de sete lugares e mais dois de cadeiras de rodas.-----

Considerando que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete desenvolver e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde, educativo, desportivo, de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana, a promoção da saúde e prevenção de doenças.-----

Considerando ainda que, cabe assegurar, incluindo a possibilidade de parcerias, o levantamento, administração, manutenção, recuperação, e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico de âmbito municipal; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Objeto

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, em regime de comodato e em excelente estado de conservação, um veículo ligeiro de passageiros com a matrícula 77-US-34, com a marca Mercedes-Benz, modelo 906 AC 35, Sprinter 314 CDI, com 02143 de cilindrada, com a cor branca e com as observações especiais de sete lugares e mais dois de cadeiras de rodas, destinados ao apoio de transportes de pessoas com mobilidade reduzida, quer dos utentes da Instituição, quer em sede de colaboração com o Município nos apoios pontuais à comunidade lagoense. -----

CLAUSULA 2ª

Prazo e condições de utilização do veículo cedido

1. A presente cedência é feita a título precário, enquanto se mantiverem os pressupostos que determinam a sua utilização. -----

-

2. O **Centro Popular de Lagoa** fica responsável pela viatura cedida.-----

3. O veículo ora cedido fica adstrito ao transporte ao apoio de transportes de pessoas com mobilidade reduzida, quer dos utentes da Instituição, quer em sede de colaboração com o Município nos apoios pontuais à comunidade lagoense, bem como a outras instituições particulares de solidariedade social. ----

CLAUSULA 3ª

Despesas

1. Ficam por conta do **Segundo Outorgante** a responsabilidade de contratação e pagamento do seguro automóvel. -----
2. O **Segundo Outorgante** fica ainda responsável pelas despesas de manutenção, caracterização, inspeções periódicas, reparações e revisões preventivas e corretivas, do veículo cedido.-----
3. Ficam também por conta do **Segundo Outorgante** as despesas com o combustível, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da utilização do veículo, nomeadamente as que se reportem a portagens. ----

CLAUSULA 4.ª

Disposições complementares

1. No caso de situações omissas ou dúvidas na interpretação do presente Contrato de Comodato serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.-----
- 2.As alterações ao presente Contrato de Comodato revestirão sempre de forma escrita, assumindo a forma de substituição parcial ou integração ou de aditamento ao presente Contrato de Comodato, através de adendas. -----
- 3.Aplica-se subsidiariamente ao presente Contrato de Comodato o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil. -----

CLAUSULA 5.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de cinco anos, renovável por períodos de dois anos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada com aviso de receção.-----
2. Qualquer das partes pode resolver, a todo o tempo, o presente acordo, nos termos da lei, com base no incumprimento pela outra parte das obrigações do convencionado e demais obrigações legais.-----
3. A cessão do acordo, por qualquer forma, torna imediatamente exigível, a entrega do veículo, em estado razoável de conservação, sem prejuízo das alterações decorrentes do uso normal e prudente do mesmo.---
- 4.O presente acordo poderá ser revisto por iniciativa de qualquer um dos intervenientes, sempre que razões ponderosas o justifiquem.-----

CLAUSULA 6.ª

Foro

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. --
Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira concordar com a celebração do contrato e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 25

Contrato de comodato entre o Centro Popular de Lagoa e o Município de Lagoa

Foi presente a minuta do contrato em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O CENTRO POPULAR DE LAGOA E O MUNICÍPIO DE LAGOA

Primeiro Outorgante

O **Centro Popular de Lagoa**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501 291 806 com sede na Rua do Infantário, Código Postal 8400-416 Lagoa, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **João Carlos Canelas Pereira** e **João Fernando de Sousa Martins**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Segundo Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2021. -----

Considerando que, constitui o objeto social da Instituição, as seguintes ações: _Desenvolver ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoiar a Integração Social e Comunitária; Proporcionar Apoio à Família; Proporcionar Apoio a Crianças e Jovens; Proporcionar Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social; Propõe-se manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Dia, de Lar, de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos);-----

Considerando, ainda que o **Centro Popular de Lagoa** intervém prioritariamente na **área de Lagoa e Carvoeiro** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando também que: -----

O **Centro Popular de Lagoa**, é proprietário do veículo pesado de passageiros de marca IVECO, do modelo IS72C12DA, de cor branco, equipado e caracterizado de acordo com a normas do Município de Lagoa, com a matrícula 76-SP-29, número de quadro ZCFC270C405110698.-----

Considerando que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete desenvolver e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde, educativo, desportivo, de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento

social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana, a promoção da saúde e prevenção de doenças-----

Considerando ainda que, cabe assegurar, incluindo a possibilidade de parcerias, o levantamento, administração, manutenção, recuperação, e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico de âmbito municipal.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Objeto

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, em regime de comodato e em estado razoável de conservação, um veículo pesado de passageiros de marca IVECO, do modelo IS72C12DA, de cor branca e outras, equipado e caracterizado de acordo com a normas do Município de Lagoa, com a matrícula 76-SP-29 número de quadro ZCFC270C405110698, destinados ao apoio de transportes da comunidade lagoense.-----

CLAUSULA 2.ª

Prazo e condições de utilização do veículo cedido

1. A presente cedência é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, a título precário enquanto se mantiverem os pressupostos que determinam a sua utilização. -----
2. O **Município de Lagoa** fica responsável pela viatura cedida:-----
3. O veículo ora cedido fica adstrito ao transporte da comunidade lagoense, sem prejuízo da sua afetação, desde que devidamente justificada, no transporte de visitantes ao concelho de Lagoa, decorrente das atribuições legais do Segundo Outorgante. -----

CLAUSULA 3.ª

Despesas

1. Ficam por conta do **Segundo Outorgante** a responsabilidade de contratação e pagamento do seguro automóvel.-----
2. O **Segundo Outorgante** fica ainda responsável pelas despesas de manutenção, caracterização, inspeções periódicas, reparações e revisões preventivas e corretivas, do veículo cedido.-----
3. Ficam também por conta do **Segundo Outorgante** as despesas com o combustível, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da utilização do veículo, nomeadamente as que se reportem a portagens e eventuais contraordenações.-----

CLAUSULA 4.ª

Disposições complementares

1. No caso de situações omissas ou dúvidas na interpretação do presente Contrato de Comodato serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.-----

2.As alterações ao presente Contrato de Comodato revestirão sempre de forma escrita, assumindo a forma de substituição parcial ou integração ou de aditamento ao presente Contrato de Comodato, através de adendas.-----

3.Aplica-se subsidiariamente ao presente Contrato de Comodato o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.-----

CLAUSULA 5.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de cinco anos, renovável por períodos de dois anos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada com aviso de receção.-----

2. Qualquer das partes pode resolver, a todo o tempo, o presente acordo, nos termos da lei, com base no incumprimento pela outra parte das obrigações do convencionado e demais obrigações legais.-----

3. A cessão do acordo, por qualquer forma, torna imediatamente exigível, a entrega do veículo, em estado razoável de conservação, sem prejuízo das alterações decorrentes do uso normal e prudente do mesmo.---

4.O presente acordo poderá ser revisto por iniciativa de qualquer um dos intervenientes, sempre que razões ponderosas o justifiquem.-----

CLAUSULA 6.ª

Foro

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--
Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do contrato e aprovar a respetiva minuta, devendo a veículo em causa se encontrar livre de ónus e encargos.-----

Deliberação nº 26

Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz - Lagoa

Foi presente a informação nº 20644 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

A Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, com a mesma capacidade civil das pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social.--

De acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona o Apoio à Família; Proporciona o Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona o Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter a resposta social de Serviço de Apoio Alimentar e de outros produtos essenciais a Carenciados.-----

Atendendo que, a situação pandémica do COVID 19 levou ao confinamento de toda a população desde março de 2020 encerrando creches, escolas, estabelecimentos comerciais e à suspensão de muitas atividades económicas, com perdas elevadas de rendimentos da população em geral, mas sobretudo da população do concelho de Lagoa; -----

Atendendo também ao aumento exponencial do desemprego e ao agravamento do isolamento social, decorrente da situação pandémica do COVID-19, importa a concretização de novos projetos de apoio social específicos para debelar esta contração económica, apoiando a população vulnerável. -----

Pelo que, proponho a celebração de um **Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** com vista a instituição de condições concretas para a implementação de um projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, "**Coração Solidário**", nomeadamente através de: -----

- a) atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa**, no âmbito do Projeto de solidariedade social na área da promoção da saúde e assistência social; -----
- b) a atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** na promoção do bem-estar e na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou habitacional;-----
- c) a atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** em sede de investimento para a **aquisição de um veículo automóvel**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- d) a cooperação no desenvolvimento do atendimento de proximidade e de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social. -----

Com vista à concretização do objeto supra mencionado, o **Município de Lagoa** concede à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** para a implementação de um projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, "**Coração Solidário**" os seguintes apoios: -----

- a) O apoio financeiro no valor de **€ 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, destinado à recolha, gestão e distribuição de alimentos e outros bens essenciais de higiene e/ou de limpeza, e/ou de vestuário e/ou de calçado, em sede de apoios pontuais e/ou regulares a diferentes agregados familiares carenciados sinalizados pelo Município de Lagoa, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----

b) O apoio financeiro no valor de **€ 5 000,00 (cinco mil euros)** destinado à aquisição de equipamentos e/ ou aparelhos elétricos e/ou eletrónicos, e/ou mobiliário e/ou material elétrico ou outro para apoios pontuais na recuperação do bem-estar e na qualidade de vida de agregados familiares em situação de carência social e/ ou habitacional, sinalizado e devidamente avaliado pelo Município de Lagoa, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----

c) O apoio financeiro no valor de **€ 16 500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros)**, com vista à **aquisição de um veículo automóvel** destinada ao apoio das atividades desenvolvidas pela **Segunda Outorgante** e no âmbito do projeto **“Coração Solidário”**, cuja verba será disponibilizada por uma única tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----

d) A cooperação no desenvolvimento do atendimento de proximidade e de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social; -----

O apoio financeiro previsto na alínea b) poderá ser reforçado em sucessivos valores de **€ 2 500,00**, que se constituem numa conta corrente para utilização apenas para este efeito, cujo reforço de verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal. -----

O **Município de Lagoa** cede ainda a utilização à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** a fração autónoma, correspondente ao rés do chão, loja nº 1, destinada a comércio, a qual faz parte do prédio urbano, afeto ao regime de propriedade horizontal, denominado Bloco A, sito na Urbanização Covas da Areia, cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, concelho de Lagoa, inscrito com a matriz predial urbana sob o artigo 6278 e descrito na Conservatória do Registo predial de Lagoa com o número 1404, fração B, com o alvará de autorização de utilização com o nº 33 emitido a 27 de fevereiro de 2009 e o certificado energético com o número SCE196688341, para a concretização do projeto social **“Coração Solidário”** e enquanto o mesmo estiver em funcionamento. -----

Conforme a minuta do protocolo que se anexa: Ficará a cargo do **Município de Lagoa** a instalação do ar condicionado, do revestimento da montra, da iluminação e do gradeamento anti-intrusão; -----

Os encargos das instalações com o fornecimento de água e de luz, bem como os do seguro e do alarme, ficarão a cargo da Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa. -----

Caso o projeto social **“Coração Solidário”** cesse, a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** procederá de imediato á entrega das instalações identificadas no anterior número 3 ao **Município de Lagoa.** -----

Não serão permitidas obras ou benfeitorias nas instalações sem o consentimento expresso e por escrito do **Município de Lagoa**, ressalvadas as obras de conservação necessárias à utilização da fração e Todas as obras ou benfeitorias que não possam ser levantadas, ficarão a fazer parte da fração, sem que a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** tenha direito a uma indemnização. -----

“MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A CÁRITAS PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA LUZ-LAGOA

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2021. -----

Segunda Outorgante

A **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa**, pessoa jurídica canónica de natureza pública, com a mesma capacidade civil das pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 516 363 832, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 9, na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **Padre Nuno Carlos Gabriel Coelho e Néelson Augusto de Sousa Alves**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente.-----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona o Apoio à Família; Proporciona o Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona o Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter a resposta social de Serviço de Apoio Alimentar e de outros produtos essenciais a Carentes; -----

Considerando, ainda que a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** intervém prioritariamente na área de **Lagoa e Carvoeiro** em particular e no concelho de **Lagoa** em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;-----

Atendendo que, a situação pandémica do COVID 19 levou ao confinamento de toda a população desde março de 2020 encerrando creches, escolas, estabelecimentos comerciais e à suspensão de muitas atividades económicas, com perdas elevadas de rendimentos da população em geral, mas sobretudo da população do concelho de Lagoa; -----

Atendendo também ao aumento exponencial do desemprego e ao agravamento do isolamento social, decorrente da situação pandémica do COVID-19, importa a concretização de novos projetos de apoio social específicos para debelar esta contração económica, apoiando a população vulnerável. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para a implementação de um projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, "**Coração Solidário**", nomeadamente: -----

- a) atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa**, no âmbito do Projeto de solidariedade social na área da promoção da saúde e assistência social; -----
- b) a atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** na promoção do bem-estar e na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou habitacional; -----
- c) a atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** em sede de investimento para a **aquisição de um veículo automóvel**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- d) a cooperação no desenvolvimento do atendimento de proximidade e de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.-----

CLAUSULA 2ª

1.0 Município de Lagoa concede à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** para a implementação de um projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, "**Coração Solidário**" os seguintes apoios: -----

- a) O apoio financeiro no valor de **€ 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, destinado à recolha, gestão e distribuição de alimentos e outros bens essenciais de higiene e/ou de limpeza, e/ou de vestuário e/ou de calçado, em sede de apoios pontuais e/ou regulares a diferentes agregados familiares carenciados sinalizados pelo Município de Lagoa, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----
- b) O apoio financeiro no valor de **€ 5 000,00 (cinco mil euros)** destinado à aquisição de equipamentos e/ ou aparelhos elétricos e/ou eletrónicos, e/ou mobiliário e/ou material elétrico ou outro para apoios pontuais na recuperação do bem-estar e na qualidade de vida de agregados familiares em situação de carência social e/ ou habitacional, sinalizado e devidamente avaliado pelo Município de Lagoa, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----
- c) O apoio financeiro no valor de **€ 16 500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros)**, com vista à **aquisição de um veículo automóvel** destinada ao apoio das atividades desenvolvidas pela **Segunda Outorgante** e no âmbito do projeto "**Coração Solidário**", cuja verba será disponibilizada por uma única tranche, conforme disponibilidade da tesouraria;-----
- d) A cooperação no desenvolvimento do atendimento de proximidade e de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;-----

2. O apoio financeiro previsto na alínea b) poderá ser reforçado em sucessivos valores de **€ 2 500,00**, que se constituem numa conta corrente para utilização apenas para este efeito, cujo reforço de verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal.-----

3. O **Município de Lagoa** cede a utilização à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** a fração autónoma, correspondente ao rés do chão, loja nº 1, destinada a comércio, a qual faz parte do prédio urbano, afeto ao regime de propriedade horizontal, denominado Bloco A, sito na Urbanização Covas da Areia, cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, concelho de Lagoa, inscrito com a matriz predial urbana sob o artigo 6278 e descrito na Conservatória do Registo predial de Lagoa com o número 1404, fração B, com o alvará de autorização de utilização com o nº 33 emitido a 27 de fevereiro de 2009 e o certificado energético com o número SCE196688341, para a concretização do projeto social “**Coração Solidário**” e enquanto o mesmo estiver em funcionamento: -----

a) Ficará a cargo do **Primeiro Outorgante** a instalação do ar condicionado, do revestimento da montra, da iluminação e do gradeamento anti-intrusão. -----

b) Durante a utilização das instalações ficarão a cargo da **Segunda Outorgante** os encargos das instalações com o fornecimento de água e de luz, bem como os do seguro e do alarme.-----

c) Caso o projeto social “ **Coração Solidário**” cesse, a **Segunda Outorgante** procederá de imediato á entrega das instalações identificadas no anterior número 3 ao **Primeiro Outorgante**. -----

d) Não são permitidas obras ou benfeitorias nas instalações sem o consentimento expresso e por escrito do **Primeiro Outorgante**, ressalvadas as obras de conservação necessárias à utilização da fração. -----

e) Todas as obras ou benfeitorias que não possam ser levantadas, ficarão a fazer parte da fração, sem que a **Segunda Outorgante** tenha direito a uma indemnização. -----

CLAUSULA 3.ª

A **Segunda Outorgante** compromete-se a: -----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2021, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----

2. Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da alínea b) da cláusula 2ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----

3. Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----

a) Diagnóstico Social (DS); -----

b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS); -----

c) Plano de Ação (PA);-----

d) Sistema de Informação (SI).-----

4. Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa; -----
5. Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante; -----
6. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **1 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral; -----
7. **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
8. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 4.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX e XX/XX.XX.XX. -----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. --

CLAUSULA 8.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por sete páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº104866 e 104867.-----

Deliberação nº 27

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	11/09/2021	26	Peniche	5:00	22:30	20246	01/09/2021
Desporto	sr boa união Parchalense	11/09/2021	26	Lisboa	9:30	15:00	20112	31/08/2021
Desporto	GDL	11/09/2021	35	Aljustrel	13:30	21:30	19273	18/08/2021
Desporto	Universo dos Misterios	11/09/2021	32	Peniche	5:00	0:00	17525	28/07/2021
Social	centro popular de lagoa	10/09/2021	40	Algoz	9:00	17:30	19648	24/08/2021
Social	centro popular de lagoa	09/09/2021	40	Sesmarias	9:15	12:15	19648	24/08/2021
Social	GDL	04/09/2021	30	Sabóia	17:00	23:30	19453	23/08/2021
Social	centro popular de lagoa	03/09/2021	8	Nossa Sra. Da Rocha	9:30	11:30	20083	31/08/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 28

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	centro popular de lagoa	02/09/2021	8	Algar seco	9:30	11:30	20083	31/08/2021
Social	centro popular de lagoa	01/09/2021	8	Praia do Molhe Ferragudo	9:30	11:30	20083	31/08/2021
Social	centro popular de lagoa	31/08/2021	8	Ria de Alvor	9:30	11:30	20083	31/08/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 29

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	centro popular de lagoa	07/09/2021	20	ferragudo	9:15	12:30	19648	24/08/2021
Social	centro popular de lagoa	06/09/2021	20	ferragudo	9:15	12:30	19648	24/08/2021
Desporto	Universo dos Misterios	04/09/2021	6	Caldas da Rainha	5:00	0:00	18784	12/08/2021
Social	centro popular de lagoa	03/09/2021	40	Lagos	9:15	17:30	19648	24/08/2021
Desporto	lac piscinas	02/09/2021	7	Albufeira de Montargil	10:00	19:00	19965	27/08/2021
Social	centro popular de lagoa	31/08/2021	20	ferragudo	9:15	12:30	19648	24/08/2021
Social	centro popular de lagoa	30/08/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	19648	24/08/2021
Desporto	ACD Ferragudo	30/08/2021	20	Barão S. João	9:15	18:00	18349	06/08/2021
Desporto	lac piscinas	27/08/2021	2	Albufeira	10:30	13:00	19315	19/08/2021
Desporto	lac piscinas	26/08/2021	2	Albufeira	8:30	11:30	19315	19/08/2021
Educação	APELA XXI	26/08/2021	12	Algoz	9:30	17:15	19399	20/08/2021
Desporto	lac piscinas	25/08/2021	2	Albufeira	10:30	13:00	19315	19/08/2021
Desporto	lac piscinas	24/08/2021	2	Albufeira	13:30	13:00	19315	19/08/2021
Educação	APELA XXI	24/08/2021	12	Ferragudo	9:30	13:20	18897	13/08/2021
Desporto	lac piscinas	23/08/2021	2	Albufeira	8:30	11:30	19315	19/08/2021
Desporto	lac piscinas	21/08/2021	24	Albufeira	7:50	15:40	18887	13/08/2021
Desporto	ACD Ferragudo	20/08/2021	15	Praia da Rocha	10:00	18:00	18958	13/08/2021
Desporto	lac piscinas	19/08/2021	2	Albufeira	8:30	11:30	19315	19/08/2021
Educação	APELA XXI	19/08/2021	12	Portimão	9:30	16:30	18897	13/08/2021
Desporto	lac piscinas	18/08/2021	2	Albufeira	10:30	13:00	19315	19/08/2021
Desporto	lac piscinas	17/08/2021	2	Albufeira	10:30	13:00	19315	19/08/2021
Educação	APELA XXI	17/08/2021	12	Ferragudo	9:30	13:20	18897	13/08/2021
Social	centro popular de lagoa	13/08/2021	8	Ria de Alvor	9:30	11:50	18605	11/08/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs Vereadores José Inácio e Mário Viera ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram o voto, não pelo conteúdo da proposta, mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da

“Ratificação “ que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias,-----

Deliberação nº 30

Adenda à Lista definitiva das Bolsas de Estudo – Zenaida Catarina Brito Duarte

Foi presente a informação nº20522 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----
“Com referência ao assunto em epígrafe e no seguimento do determinado em Reunião de Câmara, em 24.08.2021, no sentido de deferir o pedido de atribuição de bolsa de estudo, cumpre expender o seguinte:
A candidata, Zenaida Catarina Brito Duarte solicitou reapreciação do processo. Considerando a lista de classificação definitiva, foi objeto de deliberação da Câmara Municipal de 24 de agosto de 2021, o deferimento do pedido como adenda à Lista Definitiva. Neste sentido somos a solicitar a cabimentação do valor da bolsa mensal de 378,30€ (Trezentos e setenta e oito euros e trinta cêntimos) a qual perfaz o valor anual de 3 783,00€ (Três mil, setecentos e oitenta e três euros).-----

Considerando a situação de carência económica do agregado familiar, à qual a requerente faz menção, somos a solicitar autorização, excepcional e especial, para inclusão da candidata na lista definitiva como adenda, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7.º do Regulamento **de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**, o qual refere que *“Poderão, contudo, ser eventualmente consideradas situações anómalas, especiais ou imprevistas, devidamente fundamentadas pelo/a requerente e reconhecidas pela Câmara Municipal, mediante deliberação”*.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pela técnica. -----

Deliberação nº 31

Aprovação do Projeto Técnico de execução do edifício de habitação Social em Lagoa

Foi presente a informação nº 20578 da Assistente Técnica Rosa Moreira a qual é do seguinte teor:-----
“Para efeitos de candidatura ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1.º Direito, financiado pelo PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) através da medida RE-C02-i01, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar os projetos de Arquitetura e Especialidades relativos à construção de Edifício de habitação social a levar a efeito na Travessa Hintze Ribeiro em Lagoa.-----

Para o efeito anexa-se:-----

Todos os Projetos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Divisão de Urbanismo para efeitos de apreciação.-----

Deliberação nº 32

Paróquia de Nossa Sra. da Luz – Lagoa – Festa em honra de Nossa Sra. da Luz.

A Câmara tomou conhecimento do programa das celebrações em honra de Nossa Sra. da Luz a realizar de 3 a 8 de setembro de 2021.-----

Deliberação nº 33

Pedido de certidão

José João Ferreira Rocha – Cabeça de Casal da herança de

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 20727) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da habitação, sita na Rua da Liberdade, nº 3, Bairro da Boa Esperança, Estombar construída em terreno cedido em direito de superfície a Associação de Moradores Bairro da Boa Esperança, inscrita na respetiva matriz predial sob o nº 3266 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 1560/19910819, a Marília Rocha dos Santos Amaro -----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Associação de Moradores Bairro da Boa Esperança em 16.09.1994 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido (27 anos), deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.20 horas**. -----

E eu João Maria dos Santos Serôa Sigodinho Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

A Vice-Presidente da Câmara



(Anabela Simão Correia Rocha)

